



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 10589654/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.000599/2019-34

Assunto: Decisão ao recurso - auto de infração 0236_00004_2019

1. Em face ao pedido de isenção de multa apresentado em 05/04/2019, referente ao auto de infração 0236_00004_2019 aplicado em 28/01/2019, constata-se que expirou o prazo permitido e o recurso não atende ao requisito da tempestividade.
2. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso apresentado em virtude do mesmo ser intempestivo. Sendo que a cobrança da multa não impedirá a regularização migratória junto à Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 25/04/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10589654** e o código CRC **C5E66722**.